

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

Referência: Concorrência Eletrônica nº 90001/2024 – NLC/PRES

Objeto: Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como As Built (“Como Construído”); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia; à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, do Hospital de São Sebastião - HSS, a ser localizado na AE 05, Área Especial, Alto Manguelral - São Sebastião/DF., devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

- 1.1. A Concorrência Eletrônica nº 90001/2024 – NOVACAP/PRES/NLC teve seu edital republicado em 07 de maio de 2025, com a abertura do certame prevista para 05 de agosto de 2025, às 9 horas.
- 1.2. Foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento, conforme Documento (176708802).

2. DA TEMPESTIVIDADE

- 2.1. Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DA ALEGAÇÃO DA REQUERENTE

- 3.1. Em relação à razão apresentada pela empresa interessada, a qual contém o seguinte questionamento abaixo, este Núcleo manifesta-se nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO	RESPOSTA

O item 5.18.1. do Edital exige que o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio - TCCC seja elaborado por escritura pública ou, caso elaborado em instrumento particular, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Contudo, trata-se de determinações que criam burocracias e custos desnecessários, sem qualquer ganho real para a administração pública, na fase do processo licitatório em que ainda se está apresentando propostas. Além disso, são determinações que caminham na contramão do próprio edital, que não exige autenticação cartorária de outros documentos. Por fim, a exigência é incompatível com outros editais publicados pela NOVACAP. A título de exemplo, o item 9.9.1. edital de licitação (SEI/GDF n.º158056162) , cujo objeto é a realização de obras na sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, admitia que a apresentação do TCCC sem registro em cartório. Por essas razões, entendemos que será aceita a apresentação do TCCC sem registro em cartório, sendo suficiente a sua apresentação com assinatura digital. Nosso entendimento está correto?

Informamos que o item 5.18.1 do Edital (170212412) passará a ter a seguinte redação:

5.18.1 Apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por instrumento público ou particular, discriminando: a designação do consórcio, o endereço, o empreendimento, o motivo de sua constituição, a indicação da empresa líder, subscrito pelas consorciadas, discriminando os poderes de representação de cada consorciada na Concorrência Eletrônica, na contratação e na execução do contrato, e a constituição e o registro do consórcio para assinatura do contrato, de acordo com os termos do compromisso firmado.

3.2. É o breve relatório.

4. CONCLUSÃO

4.1. Posto isso, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

4.2. A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e será divulgada no seguinte endereço eletrônico: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0973569-0, Chefe do Núcleo de Licitação**, em 23/07/2025, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=176759258 código CRC= **9ACE4F4F**.

